PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 31, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Pref. Mun. de Santana da Vargem
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
Publicado em: 25/04/2023

"Nomeia representante jurídico do Município para fins de negociação com AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, referente a débito cobrado judicialmente no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei 1.602, de 21 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.602, de 21 dezembro de 2021, dispõe sobre as hipóteses de acordo, judicial ou administrativo, desistência recursal e outros, em que o Município de Santana da Vargem é parte ou interessado;

CONSIDERANDO que tramita junto à 2ª Vara da Comarca de Três Pontas o processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694, proposto pela AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí contra o Município de Santana da Vargem;

CONSIDERANDO que no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694 a AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí cobra do Município de Santana da Vargem valores decorrentes de serviços que teriam sido supostamente prestados e não pagos pela municipalidade;

CONSIDERANDO ainda que a AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí manifestou interesse em firmar com o Município de Santana da Vargem acordo capaz de findar com o processo 5000784-77.2018.8.13.0694;

CONSIDERANDO que resta disposto nos art. 1º, §§2º e 3º e art. 2º do Lei Municipal nº 1.602, de 21 dezembro de 2021 que caberá ao Procurador-Geral do Município, ou Procurador Municipal/Assessor Jurídico do Município de Santana da Vargem, designado por meio de portaria específica, atuar como representante jurídico do Município, instaurando

procedimento administrativo para propositura e/ou aceitação de acordo para a extinção de obrigação de pagar cujo Município seja devedor.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar, nos termos do art. 2º da Lei 1.602, de 21 de dezembro de 2021, o Sr. Rodrigo Teodoro da Silva, OAB/MG 126753, Procurador Geral do Município de Santana da Vargem, para função de **representante jurídico do Município** em procedimento administrativo cuja finalidade seja firmar acordo com a AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí em relação à dívida cobrada no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694.

Art.2º. Caberá ao nomeado para função de representante jurídico do Município instaurar e presidir o procedimento administrativo previsto no artigo anterior, podendo ele, em nome do Município de Santana da Vargem, propor e/ou aceitar propostas de acordo, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – interesse público demonstrado através de parecer escrito, contendo, quando for o caso, a juntada de documentos que comprovem a situação.

II – demonstração inequívoca de que há dotação orçamentária específica, com disponibilidade orçamentária e financeira, para o pagamento integral do acordo, devendo conter cópia atualizada do histórico da ficha orçamentária que suportará os gastos, sendo a demonstração assinada do responsável pelo Setor Contábil do Executivo e por um Servidor efetivo que ocupe o cargo de Contador;

III – relação de Precatórios a serem pagos pelo município, devendo estar relacionados por ordem cronológica;

IV – documento demonstrado que o pagamento do acordo respeitou a ordem cronológica de pagamento dos precatórios;

V – demonstração, por escrito, de que o credor tem direito líquido e certo ao crédito objeto do acordo, devendo inclusive, informar se não há prescrição, decadência ou outro elemento que possa acarretar obstar o recebimento dos valores por parte do credor;

VI – o credor deverá renunciar a, pelo menos, a 20% (vinte por cento) do valor total do débito, cujo cálculo deverá incluir os valores devidos a título de honorários advocatícios e outros elementos que integram o valor que o Município deverá adimplir;

VII – parecer prévio e fundamentado do Setor Jurídico do Município sobre a legalidade do acordo e o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;

VIII – o valor total do acordo não poderá ultrapassar o montante de 50 (cinqüenta salários-mínimos);

IX – parecer do Setor de Controle Interno;

X – homologação do acordo pelo Prefeito.

Art.3º. Firmado eventual acordo no procedimento administrativo instaurado e presidido pelo nomeado, deverá este, assim que assinado o respectivo termo, juntá-lo no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694, bem como requerer sua expressa homologação pela autoridade judicial competente.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL